





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 133/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: LM Navegações e Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.882.020/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.646-5

FONE: (92) 98100-2222

FAX: (92) 99411-4708

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0511.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte fluvial de resíduos Classe I (óleo usado e/ou contaminado) e Resíduo Classe II (resíduos sólidos não contaminados).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 564 DIAS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Novembro de 2021

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 133/2021 1ª Alteração

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0511.2021.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 8. Registrar e manter em arquivo movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação,
- 9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de resíduos Classe I (óleo usado e/ou contaminado) e II (resíduos sólidos contaminados), exclusivamente por meio das embarcações denominadas: Balsas Jurandir Rogério, Bom Jesus, Prometeus; Empurradores Cap. Bravo I
- 10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das embarcações, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Registro de movimentação dos resíduos transportados
  - c) Certificado de Segurança da Navegação
  - d)Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - e) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado.
- 11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.